



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148**

LEI N.º 1.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guia Lopes da Laguna para o Exercício de 2017 e, dá outras Providências.”

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O orçamento para o Exercício de 2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 38.575.597,00 (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais) composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

§ 1º - *O orçamento fiscal composto pelos Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações totaliza R\$ 29.317.619,00 (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Dezenove Reais).*

§ 2º - *O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento Social totaliza R\$ 9.257.978,00 (Nove Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais).*

Artigo 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

I - 1 – Receitas Correntes	R\$ 30.168.485,00
11 – Receitas Tributária	R\$ 1.529.546,00
12 – Receitas de Contribuições	R\$ 991.562,00
13 – Receitas Patrimoniais	R\$ 888.279,00
16 – Receitas de Serviços	R\$ 44.547,00
17 - Transferências Correntes	R\$ 25.262.332,00
19 – Outras Receitas Correntes	R\$ 1.452.219,00
II- 2 – Receita de Capital	R\$ 10.618.707,00
22 – Alienações de Bens	R\$ 29.592,00
24 – Transferência de Capital	R\$ 10.589.115,00
III-7 – Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 652.968,00
72 – Receitas de Contrib. Intra-Orçamentárias	R\$ 652.968,00
IV – (-) Dedução da Receita 20% FUNDEB	R\$ 2.864.563,00
Receita Total	R\$ 38.575.597,00



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 25.501.811,00
Despesas de Capital	R\$ 12.685.538,00
Reserva de Contingência	R\$ 388.248,00
TOTAL	R\$ 38.575.597,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 1.299.459,00
02 – Judiciária	R\$ 329.800,00
04 – Administração	R\$ 4.170.302,00
08 – Assistência Social	R\$ 3.606.160,00
09 – Previdência Social	R\$ 1.221.395,00
10 – Saúde	R\$ 6.647.099,00
12 – Educação	R\$ 10.740.231,00
13 – Cultura	R\$ 4.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 54.944,00
16 – Habitação	R\$ 615.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 8.031,00
20 – Agricultura	R\$ 43.550,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 1.500,00
25 – Energia	R\$ 876.747,00
26 – Transporte	R\$ 6.652.590,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.449.349,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 467.192,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 388.248,00
TOTAL	R\$ 38.575.597,00

III – Despesa por Poder/Unidade Orçamentária

a) – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.299.459,00
01 – Câmara Municipal	R\$ 1.299.459,00
b) – Poder Executivo	R\$ 37.276.138,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.761.684,00
Sec. Munic. De Planej.e Finanças	R\$ 1.580.575,00
Sec. de Administração	R\$ 3.805.519,00
Sec. Municipal de Educação	R\$ 5.087.268,00
Sec. Municipal de Assistência Social	R\$ 918.270,00
Sec. Munc. de Obras Serv. Urb. e Transportes	R\$ 7.968.362,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.810.359,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 214.459,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.314.890,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$ 1.158.541,00
FUNDEB	R\$ 5.652.963,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 615.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 388.248,00
TOTAL	R\$ 38.575.597,00



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4360/64, no percentual de **40%** do total geral da despesa;

II – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III o artigo 167, ambos da Constituição Federal de 1988;

III – Efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Poder Legislativo a Receita efetivamente realizada no exercício de 2016, excluindo – se do limite previsto no inciso I deste artigo.

***Parágrafo único.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado, sem cômputo no limite previsto no inciso I deste artigo, a:*

I – Criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes;

II – Realizar o remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria ou Fundo através de Decreto, observado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

III – Realizar a abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com recursos oriundos de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação e instrumentos similares, limitados aos recursos efetivamente repassados;

IV – Realizar a abertura de crédito adicional por superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4.320/64 e artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

V – A abertura de créditos adicionais para adequação da despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando – se as dotações previstas.

Art. 6º. As fontes e destinações dos recursos aprovados nesta Lei e seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando – se, em todos os casos, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148**

Artigo 8º - Ficam autorizadas as correções na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Artigo 9º - Ficam autorizadas às correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Parágrafo único: *Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e programas desta Lei Orçamentária.*

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna, aos 22 de dezembro de 2016.

**JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal**